

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# -<u>projeto de lei № 32/78</u> -

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.795/96"

# A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°) - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 2.795/96, de 20 de dezembro de 1.996, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras que especifica.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Maio de 1.998.

A Comission de Toura, Registação :

Reducite 1990 Sala da Sasi

ANTONIO CARLOS BUENO BARBCSA -Prefeito Municipal

A Comerca do Tima your Organiento e

DESPACHO

Em la. Discussão e Votação, foi rejeitado por unanimidade de vo

tos (  $12 \times 0$  ). Pi. 30.06.98

on Sidney

esidente em Exercício



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Egregia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre a revogação da Le. nº 2.795/96, de 20 de dezembro de 1.996, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DE PIRASSUNUNGA, área de terras que especifica, cópia anexa.

Motivou o encaminhamento da presente propositura, parecer do Procurador do Município em fls. 37 e 38, do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 1.193/96, cópia anexa, acatado na íntegra por este Executivo Municipal, parte integrante da presente justificativa.

Dado o alcance da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, encarecendo que para a mesma seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA Prefeito Municipal

PI,MAIO,27,98.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.795/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comoda to, à Associação dos Funciona rios da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trin ta (30) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL -DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Franco, $n^{\circ}$  1.230-F,CGC.  $N^{\circ}$  00.734.930/0001-79, declarada de Utilidade -Pública, pela Lei Municipal Nº 2.788, de 22 de novembro 1.996, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de -4.000.004 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria, que assim se descreve: "AREA DE TERRAS, situada a 81,815 metros de distância pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, antiga, "G", da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília;a partir daí mede 37,1849 metros de frente para a rua Antenor Pe reira; 39,6918 metros de largura nos fundos, na confrontação com área do D.E.R. (Rodovia SP 225). Da frente aos fundos, do lado esquerdo, de quem da área olha para a referida rua, com ângulo interno de 90º com a linha da frente, mede 114,5039 metros, confrontando com área remanescente desta e de propriedade Muni cipal. Do lado direito, com ângulo interno de 90º pela linha da frente, mede 100,644 metros, confrontando com área remanes-cente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada; e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

16



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra:

Artigo 4º) - Desatendidos pela comodatária os - prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automa ticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralizar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusi ve benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará na întegra a presente Lei.

 $\underline{\text{Artigo 80}}$ ) - Em face ao disposto no Artigo  $19, \underline{\text{fi}}$  ca a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para  $\underline{\text{in}}$  tegrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - Secretário Municipal de Administração.

A

VICTORELLI



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

# Estado de São Paulo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prot. 1193/96

#### EXMO. SENHOR PREFEITO:

1 – Trata-se de pedido de doação de 4.000 m2 de terras de propriedade da Prefeitura, para a construção da sede da Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, fls. 01. A autorização legislativa, sob nº 2.795/96, saiu sob o rótulo de comodato, fls. 31/32, estando os autos em fase de elaboração de contrato, fls. 33. Instada a manifestar, fls. 35, a Procuradoria em diligência, ouviu a Presidente da instituição, fls. 36.

2 - O processo foi formulado em 01/08/96, fls. Ol e, segundo a declarante já referida, o Prefeito de entao informara-lhe que um simples pedido já seria suficiente para que sua pretensao fosse atendida.

3 - Os fatos aconteceram durante época eleitoral, na qual o entao hierarca, apoiando determinado candidato, certamente, estava buscando populismo, ao ponto de, por questoes complexas, como a doaçao de bem público, prometer resolução por meio de "<u>simples pedido</u>".

4 — Nao por outra razao que, nesta mesma época uma enxurrada de pretensoes semelhantes foram lançadas à Prefeitura, chegando até mesmo ao ponto de o entao Prefeito, conforme se apurou no processo nº 612/97, realizar ofertas, independentemente de qualquer pedido. Sem embargo da reverência devida aos ilustres funcionários da Polícia Civil, nao se pode negar que o processo seguiu tramitando numa zona temporalmente eleitoral, que nao valida os atos, a exemplo do que faz em outras áreas do Direito, como por exemplo as contratações ou demissões de servidores públicos.

5 — Inobstante isto, o interesse público deve prevalecer sobre o particular. No caso em comento, a requerente, ainda que represente o interesse coletivo de um

4



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

# Estado de São Paulo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02

grupo, nao pode ser rotulada de publicamente interessante a todo o conjunto social do Município, ou seja, nao pode ter como sinônimo o interesse difuso que a todos beneficia, razao pela qual **OPINO** pelo **INDEFERIMENTO** da pretensao inaugural, científicando a interessada do quanto decidido.

Pirassununga, 24 de novembro de 1.997.

- DANIEL COSTA ROURIGUES Procyrador do Município

4

# 0

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811 Estado de São Paulo

#### PARECER Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/98, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.795/96, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/JUNHO/1998.

Edson Sidney Vick Presidente

Relator

Edgar Saggioratto Membro

# 0

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811 Estado de São Paulo

#### PARECER Nº

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/98, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.795/96, que autoriza a Fazenda do Município a ceder, em comodato, à Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/JUNHO/1998.

Nelson Pagoti Presidente

Motal

Natal Furlan Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio Membro